

# O ingresso de negros por meio do sistema de cotas étnico-raciais no Ifes campus Vitória

*The entry of black people through the ethnic-racial quota system at Ifes Vitória campus*

**Charlini Contarato Sebim**  

[charlini@ifes.edu.br](mailto:charlini@ifes.edu.br)

Instituto Federal do Espírito Santo, Vitória, ES, Brasil.

**João Vitor Ramos Guimarães**  

[joaovitoramosguimaraes@outlook.com](mailto:joaovitoramosguimaraes@outlook.com)

Instituto Federal do Espírito Santo, Vitória, ES, Brasil.

## Resumo

A presente pesquisa se insere em um estudo de caso que buscou analisar o acesso de alunos negros aos cursos técnicos integrados ao médio ofertados pelo Ifes, campus Vitória. O recorte temporal vai de 2012, ano de publicação da Lei 12.711 relacionada as cotas étnico-raciais, até o ano de 2018, após 6 anos de sua vigência. Nosso referencial teórico apoia-se em Munanga (1999 e 2001) e Feres Júnior et al. (2018). A análise documental e a pesquisa bibliográfica mostram que a referida lei possibilitou o aumento do acesso de pessoas negras ao Sistema Federal de Ensino. Contudo, a política de cotas étnico-raciais ainda não conseguiu proporcionar equidade se comparamos a quantidade de negros e brancos na sociedade capixaba e o ingresso desses grupos ao Ifes, campus Vitória.

**Keywords:** Democratização do ensino; Cotas étnicos-raciais; Instituto Federal do Espírito Santo.

## Abstract

*This research is part of a case study that sought to analyze the access of black students to technical courses integrated into secondary education offered by Ifes, Vitória campus. The time frame goes from 2012, the year of publication of Law 12,711 related to ethnic-racial quotas, until 2018, after 6 years of its validity. Our theoretical framework is based on Munanga (1999 and 2001) and Feres Júnior et al. (2018). Documentary analysis and bibliographical research show that the aforementioned law made it possible to increase access for black people to the Federal Education System. However, the ethnic-racial quota policy has not yet managed to provide equity if we compare the number of blacks and whites in Espírito Santo society and the entry of these groups into Ifes, campus Vitória.*

**Keywords:** Democratization of education; Ethnic-racial quotas; Federal Institute of Espírito Santo.

## FLUXO DA SUBMISSÃO

Submissão do trabalho: 02/06/2024

Aprovação do trabalho: 03/10/2024

Publicação do trabalho: 08/10/2024



10.23925/2318-7115.2024v45i5e68532

Distribuído sob Licença Creative Commons



## 1. Introdução

Em 29 de agosto de 2012 foi promulgada a **Lei 12.711**, comumente conhecida como Lei de Cotas. Pensando nisso, o presente estudo objetivou analisar o acesso de alunos negros<sup>1</sup> aos cursos técnicos integrados ao médio ofertados pelo Ifes, campus Vitória. A investigação se apoiou em uma pesquisa documental e bibliográfica (Gil, 2008) buscando responder a seguinte problemática: Até que ponto a Lei 12.711/2012 possibilitou o acesso de pessoas negras ao Sistema Federal de ensino médio integrado ao técnico no Ifes, campus Vitória?

A hipótese é que a política de cotas étnico-raciais proporcionou o aumento do acesso de pessoas negras ao Sistema Federal de Ensino.

Movidos por essa problemática foi feita uma análise do questionário socioeconômico e cultural preenchido pelos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada. Documento este fornecido pelo setor denominado Coordenadoria de Registros Acadêmicos, do Ifes, campus Vitória tendo em vista provar ou negar a referida hipótese.

A partir do questionário socioeconômico e cultural foram analisados os dados estatísticos (anexo 1) por meio da autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada (anexo 2) do Ifes, campus Vitória, a fim de identificar possíveis assimetrias no acesso entre negros e brancos ingressantes no instituto no recorte temporal de 2012, antes da promulgação da Lei 12.711, até o ano de 2018, após 6 anos da sua publicação.

A pesquisa bibliográfica se deu por meio de artigos e livros que discutem essa temática. Sobre a revisão de literatura relacionada a essa temática, é importante salientar que até o momento, não foi encontrado no Banco de Teses da Capes, no Google Acadêmico e no Repositório Institucional do Ifes, nenhum estudo que relacione o Ifes, campus Vitória, às políticas de cotas étnico-raciais; o que atribui a este escrito o caráter de pesquisa exploratória, uma vez que visa conhecer mais e melhor o problema, elaborar hipóteses e aprimorar ideias. Diante do desejo de mitigar tal carência e de contribuir para o avançar das discussões referentes às cotas étnico-raciais, foi produzido este material científico que apresenta reflexões acerca de questões

---

<sup>1</sup> Grande porcentagem da população brasileira acredita que as categorias negro e preto são sinônimas, contudo, o conceito de negro é produto de uma construção teórica fundada com o objetivo de unificar uma pluralidade de denominações como pretos, pardos, crioulos, cabras, mulatos, “morenos”, mestiços etc., que representam, de certa forma, um mesmo grupo étnico-racial (cabe destacar que cada um desses termos tem um sentido específico e que merece ser problematizado). Em outras palavras, compreende-se como negro o somatório das pessoas que se autodeclararam pretos e pardos, de acordo com o IBGE e alguns segmentos do Movimento Negro (Fonseca, 2007; Feres Jr. et al., 2018).

econômicas, históricas e psicológicas que permeiam os desafios da inserção do negro no ambiente acadêmico, sobretudo no ensino público federal.

O estudo de caso proposto fundamentou-se em uma pesquisa quanti-qualitativa. Esse tipo de pesquisa tem como premissa o entendimento de que os dados quantitativos e qualitativos se complementam podendo ser usados em conjunto, o que permite uma compreensão maior dos fenômenos educacionais ora investigados. Pensando nisso, Minayo e Sanches defendem que

é de se desejar que as relações sociais possam ser analisadas em seus aspectos mais ‘ecológicos’ e ‘concretos’ e aprofundadas em seus significados mais essenciais. Assim, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e vice-versa (Minayo; Sanches, 1993, p. 247).

O Ifes, campus Vitória foi escolhido por ser uma instituição centenária, por se destacar no quesito ensino de qualidade, pelos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e sobretudo pelo prestígio que a instituição federal possui não apenas em âmbito regional, mas também nacional.

## 2. A história do Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Vitória

A trajetória de 115 anos do Ifes, Campus Vitória (1909-2024), foi iniciada em 23 de setembro de 1909, com a fundação da Escola de Aprendizes Artífices em Vitória pelo presidente Nilo Peçanha. A escola nasceu em uma era decisiva para o Estado, período em que o Espírito Santo buscava conquistar uma identidade econômica, política e cultural. O objetivo dessa escola era o de formar jovens para suprir a demanda anunciada pelas indústrias que começavam a surgir no país. Inicialmente, a Escola de Aprendizes Artífices era destinada aos filhos das chamadas classes proletárias; eram preferidos os jovens desfavorecidos da fortuna, visto que um dos objetivos sociais dessa escola era o de afastar os jovens da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime (Sueth et al., 2009).

Período do desenvolvimento da indústria nacional, o Estado Brasileiro, em especial o Espírito Santo, criou mecanismos de inserção do negro no mercado de trabalho, desta vez tendo sua mão de obra comprada. Essa inserção se deu, entre outras formas, “pela escolarização profissional de uma determinada parcela da população negra” (Sueth et al., 2009, p. 37).

No final de 1911, a Escola de Aprendizes Artífices foi regulamentada pelo Decreto 9.070 de 25 de setembro, recebendo o nome de Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo (EAA); seu

propósito era o de formar profissionais artesãos, voltados para o trabalho manual. A partir de 1937, a escola passou a se chamar Liceu Industrial de Vitória e tinha como objetivo formar profissionais para a produção em série, porém, ainda com características artesanais.

Em relação aos acessos à instituição, nota-se o seguinte: o acesso das mulheres aos cursos fornecidos pela ETFES foi de extrema dificuldade devido ao machismo com a qual se confrontaram; apenas nos anos de 1940, algumas mulheres começaram a frequentar a escola, mas foram consideradas inaptas para os trabalhos de oficina.

Em 1942, com nova sede em Jucutuquara, a escola Liceu Industrial de Vitória foi transformada em Escola Técnica de Vitória, com oficinas e salas de aula planejadas para atender aos novos cursos ofertados, em especial os cursos técnicos.

Na década de 1940, evidencia a ideologia da época: “a criminalidade tinha origem na ociosidade da classe popular” (Sueth et al., 2009, p. 37); a classe popular era constituída majoritariamente por negros que, após a abolição inconclusa ocorrida em meados de 1888, enfrentaram uma das facetas da meritocracia materializadas pela Lei das Contravenções Penais (1941), que previa a punição por ociosidade de uma pessoa habilitada a trabalhar. Munanga (1999) chama atenção para o fato de que como poderia um sujeito, desprovido de qualquer amparo estatal e tendo sido recentemente expelido de um sistema escravocrata secular, corresponder às exigências de um sistema trabalhista racista? Falava-se sobre boa aparência: ser branco; falava-se sobre escolarização: privilégio que por séculos foi restrito aos brancos. Resultado disso foi a substituição dos negros escravizados, pelo trabalhador livre europeu; outro projeto político ideológico criado com a finalidade “[...] de assegurar a preeminência econômica do grupo branco” (Munanga, 1999, p. 31).

Contudo, também houve ações que buscaram inserir o negro no mercado de trabalho. Essas ações, se não alicerçadas em uma ideia humanista, foram sustentadas pela lógica capitalista de produção.

Em 1970 as mulheres conseguem acessar a Instituição. Em 1988, os documentos analisados mostram uma substancial mudança no perfil dos alunos ingressantes. Isto é, praticamente a metade (48,71%) deles eram oriundos de escolas particulares. Outro indicativo que comprova a entrada da classe média na Escola Técnica Federal do Espírito Santo-ETFES é referente aos dados da renda familiar dos ingressantes: do total de 928 alunos, 11,96% possuíam um rendimento de o a

2 salários mínimos; 43,20% de 2 a 7 salários mínimos; 38,80% de 7 a 20 salários mínimos e 6,04% de mais que 20 salários (Sueth et al., 2009). Convém destacar que “Quarenta anos antes, ainda vigorava a regra original de que só os desfavorecidos da fortuna deveriam ingressar na instituição” (Sueth et al., 2009, p. 98).

No início de 1999, a escola se transformou em Centro Federal de Educação Tecnológica-Cefet. Em 2004, o Cefetes se tornou uma Instituição de Ensino Superior por meio dos decretos 5.224 e 5.225, hoje substituídos pelo 5.773 (Sueth et al., 2009). É importante destacar que em 25 de junho de 2005 o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos/Proeja foi criado por meio do Decreto nº. 5.478. Essa modalidade de ensino possui, em sua maioria, estudantes negros.

De acordo com a plataforma digital do Ifes, campus Vitória<sup>2</sup>, em dezembro de 2008, o Cefetes foi transformado em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo ou Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes). O então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.892 que criou 38 novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no país. A trajetória do Ifes, fez com que o Instituto se tornasse referência em educação, não só na sociedade capixaba, mas também em exames nacionais, como o Enem. Hoje, o Ifes, conta com 26 campi.

Convém destacar que inicialmente era preferido pela Escola de Aprendizes Artífices os “jovens desfavorecidos da fortuna”, porém, ao longo do tempo o Instituto se distanciou desse princípio. Atualmente, é possível identificar inúmeras instituições privadas que apresentam cursos preparatórios para o ingresso no Ifes, o que chama a atenção para o fato de a instituição ter se tornado objeto de consumo da classe média, por ser uma referência no ensino de qualidade e, por conseguinte, contribuir para o ingresso de seus alunos nas melhores universidades do país. A concorrência acirrada parece dificultar o ingresso daqueles que não possuem acesso às formas de preparação fornecidas pelas escolas privadas e nem condições materiais — dentre outros fatores de ordem econômica e social — que proporcionem um maior tempo de dedicação aos estudos.

Tendo isso em vista, convém levantar a seguinte reflexão: por que hoje as cotas, sejam sociais, sejam étnico-raciais, são um dos poucos meios de garantir o que antes era prioridade? Convém também destacar que talvez seja justamente por intermédio da Lei 12.711 que hoje o Ifes

---

<sup>2</sup> Fonte: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Ifes, campus Vitória). **Sobre o Campus**. Disponível em: <https://vitoria.ifes.edu.br/institucional?start=1>. Acesso em: 13 maio 2020.

retorna à sua perspectiva inicial, que é a de possibilitar a educação, sobretudo para os menos afortunados. As cotas étnico-raciais e as cotas sociais buscam possibilitar o acesso de alunos que têm uma chance reduzida para ingressarem no sistema público federal. Essa chance reduzida deve-se as condições objetivas (econômica, social e cultural), sobretudo ao tempo disponível para se dedicar aos estudos, pois a maior parte dos jovens negros convive com desafios de ordem estrutural (pobreza, discriminação, preconceito, violência) basta observar os dados do Atlas da violência<sup>3</sup>.

Pensando nessas questões o próximo tópico discutirá os motivos pelos quais as cotas existem.

### 3. Os porquês das cotas étnico-raciais?

No que diz respeito à implementação das cotas étnico-raciais no Brasil, as universidades estaduais do Rio de Janeiro foram pioneiras. A universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), foram as primeiras instituições educacionais brasileiras a implementarem as políticas de ação afirmativa materializada na reserva de vagas. A Lei Estadual 3.708, de novembro de 2001, reservou 40% das vagas para a “população negra e parda”, assim descrito pela Lei. Contudo, fora a Universidade de Brasília (UnB), em 2003, a primeira universidade federal a adotar ações afirmativas raciais. Sendo a primeira universidade federal a adotar reserva de vagas para negros, a iniciativa da UnB “[...] sugeria que as universidades federais não estavam à margem do debate em torno das ações afirmativas raciais, o que abria precedente para que outras instituições do tipo adotassem políticas semelhantes de forma autônoma” (Feres Júnior et al., 2018, p. 75).

Diante do exposto, convém afirmar que as ações afirmativas no ensino superior brasileiro nasceram de iniciativas locais articuladas e sistematizadas. O Programa Universidade Para Todos

---

<sup>3</sup> “Em 2022, a vitimização de pessoas negras – soma de pretos e pardos – em registros de homicídios correspondeu a 76,5% do total de homicídios registrados no país. Totalizando 35.531 vítimas (conforme apontado na Tabela 6.1), o que corresponde à taxa de 29,7 homicídios para cada 100 mil habitantes desse grupo populacional (ver Tabela 6.2). Em relação às pessoas não negras – isto é: brancas, indígenas e amarelas – a taxa de homicídio em 2022 era de 10,8, com 10.209 homicídios em números absolutos (Tabelas 6.4 e 6.3, respectivamente). Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, em média, para cada pessoa não negra assassinada no Brasil, 2,8 negros são mortos. Esse cenário de grande discrepância no perfil racial de pessoas vítimas de violência, infelizmente, não é novidade no contexto brasileiro”. Fonte: Atlas da Violência 2024, p. 52. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

(Prouni), em 2005, já possuía dentre os seus critérios a reserva bolsas aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos. Ele é um exemplo até entrarem no ceio das universidades federais. Contudo, foi apenas com a promulgação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 que as cotas étnico-raciais conquistaram sua constitucionalidade, fazendo com que as instituições “contrárias” a esse movimento político em expansão também aderissem às ações afirmativas raciais (Feres Júnior et al., 2018).

A ação afirmativa em questão, “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio [...]” (Brasil, 2012a), sendo assunto do presente escrito a materialização da reserva de vagas nos cursos técnicos de nível médio do Ifes, campus Vitória. De acordo com o Art. 4º, da Lei 12.711, “As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% [...] de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas” (Brasil, 2012a). O Art. 5º da Lei em questão prevê que

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil, 2012a).

Isto é, a Lei de Cotas reserva 50% das matrículas em instituições governamentais de cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, aos alunos oriundos integralmente do ensino fundamental público. Nessa modalidade de reserva de vagas, metade (25%) é destinada para alunos de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário-mínimo e meio per capita e a outra metade (25%) para alunos de escolas públicas, sem a necessidade de comprovação de renda. Parte das vagas dessa ação afirmativa é reservada para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI). A proporção da reserva de vagas para candidatos PPI é calculada a partir do somatório da população de negros e indígenas do estado em questão, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE. A outra parte das vagas é reservada para candidatos que se autodeclaram de outras etnias (OE) (Brasil, 2012b). Ou seja, 50% das vagas são para estudantes da ampla concorrência, enquanto os outros 50% são destinados aos estudantes que se enquadrarem nos quesitos citados. A posteriori, a Lei 12.711/12 foi alterada pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 que acrescentou à mesma modalidade de reserva

de vagas PPI as pessoas com deficiência (Brasil, 2016b).

O Estado democrático permite a qualquer sujeito fazer escolhas identitárias, por mais que soem equivocadas aos olhos de outrem (Feres Júnior et al., 2018), todavia, tratando-se de uma política, antes de tudo de reparação para quem sofre racismo, é possível aprimorá-la com procedimentos que verifiquem minimamente a autenticidade das autodeclarações, sendo um deles o de heteroidentificação. Neste procedimento, ocorre a averiguação das características dos candidatos que disputam a vaga PPI, baseada, entre outros critérios, nas marcações fenotípicas como a cor da pele, a textura do cabelo, o tipo de nariz e boca; isto porque, no Brasil, o racismo é sobretudo de marca, logo, a ancestralidade não é o único critério a ser observado. Fica a cargo de cada instituição e universidade traçar o conjunto de características que conduzirá o processo de averiguação. Convém acrescentar que racismo é a **discriminação social** baseada na falsa ideia de que a espécie humana é dividida em raças e que uma é superior às outras. Trata-se de uma atitude depreciativa e discriminatória, **não baseada em critérios científicos**, já que do ponto de vista biológico é incorreto falar em raças humanas. De acordo com a Enciclopédia Significados, “racismo é o nome dado a um fenômeno de **discriminação sistemática**. Por isso, não deve ser confundido com preconceito ou discriminação racial. Apesar de estarem relacionados”. O **racismo no Brasil é crime** previsto na Lei n. 7.716/1989. É inafiançável e não prescreve, ou seja, quem cometeu o ato racista pode ser condenado mesmo anos depois do crime.

A necessidade de um comitê de heteroidentificação surgiu devido ao grande e crescente número de pessoas brancas que de forma fraudulenta se autodeclaram negras para usufruírem de uma ação afirmativa destinada a um grupo racialmente discriminado em diferentes tempos e espaços:

A dificuldade que a política afirmativa para negros teria pelo fato de que brancos poderiam se definir como negros ou pela incerteza de definir negros no país [...] relaciona-se com o desejo latente que o Brasil desenvolveu com a lógica do branqueamento. Lógica essa dolorida para quem é negro, cujo autoflagelo de sua identidade é um caminho de fuga para uma sensação mais indolor. As marcas raciais facilmente identificadas do negro, como a cor de cabelo, a pele, o tipo de nariz e boca, que são distinções fenotípicas causadoras de dor, violência e racismo em todos os espaços sociais no Brasil, em momentos de mecanismos inclusivos de combate às assimetrias raciais, deixam de existir em detrimento de borras identitárias em que o próprio branco pode ser negro (Santos, 2015, p. 116).

No que diz respeito aos opositores da Lei 12.711, há a problemática do maior aceite das cotas sociais, em detrimento das cotas étnico-raciais. Um dos argumentos mais comuns contra as ações afirmativas raciais é que as cotas sociais, voltadas para beneficiários de baixa renda, já resolveriam o problema da desigualdade racial, visto que grande parte dos PPI pertencem às classes populares. Todavia, o que se materializa nesse discurso é uma ideologia que associa cor à pobreza, uma vez que afirma que o racismo sofrido por negros e outros grupos raciais minoritários é um instrumento de poder fundamentado apenas no critério socioeconômico e não numa hierarquização alicerçada na cor da pele dos sujeitos. Nesta perspectiva, convém uma conscientização crítica no tocante ao fato que, no Brasil, os brancos pobres não sofrem o mesmo que os negros, pois estes sofrem as inúmeras consequências advindas do racismo, independentemente do nível de escolaridade, do status social, do poder e de posses materiais e simbólicas que possuem (Santos, 2015; Feres Júnior et al., 2018).

Supondo que a ascensão socioeconômica seja suficiente para impedir que pretos e pardos sofram racismo ou discriminações correlatas, o que justificaria, então, os constantes ataques racistas sofridos por grandes figuras públicas como a do jurista Joaquim Barbosa<sup>4</sup>? Barbosa foi o terceiro negro a ocupar um cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), indicado pelo presidente Lula, em 2003, os outros dois foram Hermegenildo de Barros, nomeado em 1919 e aposentado em 1937; e Pedro Lessa, ministro entre 1907 e 1921. O jurista negro, Joaquim Barbosa, mesmo tendo ocupado o cargo mais alto do Judiciário brasileiro não ficou isento de sofrer constantes ataques racistas ao longo de sua carreira, muito pelo contrário, seu cargo de grande prestígio, associado à intelectualidade, apenas potencializou esses ataques. O mesmo ocorreu com a jornalista Maria Júlia Coutinho<sup>5</sup>, isso para não mencionar outras figuras públicas negras que são alvos da latente discriminação racial no Brasil.

Portanto, o critério social sozinho é um mecanismo insuficiente para compreender e superar as desigualdades raciais que atingem os sujeitos pretos, pardos e indígenas no Brasil. Ao adotar a ação afirmativa de critério racial no combate às desigualdades raciais, tem-se maior probabilidade de sucesso na introdução desses grupos em ocupações-chave e nos diferentes níveis de ensino contemplados pela Lei 12.711 (Santos, 2015; Feres Júnior et al., 2018).

<sup>4</sup> Ler: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Publicado hoje (31) decreto de aposentadoria do ministro Joaquim Barbosa**. 2014. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=271863>. Acesso em 02 dez. 2020.

<sup>5</sup> Fonte: MARIA Julia Coutinho é vítima de racismo nas redes sociais. **Veja**, 3 jul. 2015. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/maria-julia-coutinho-vitima-racismo-facebook>>. Acesso em 02 dez. 2020.

Outros pensamentos contrários à política de cotas étnico-raciais: a) cotas são ruins para os próprios negros, pois eles sempre se sentirão discriminados no ambiente acadêmico; b) essas iniciativas representam uma ameaça ao princípio de que todos são iguais perante a lei; e a mais comum, que essa política pública c) é uma ameaça à qualidade do ensino, pois os beneficiários não conseguirão acompanhar as aulas.

Em relação a fala “a”, Munanga (2001), em conformidade com as ideias aqui propostas, acredita que, “Discriminar os negros [...] pelo fato de eles terem estudado graças às cotas é simplesmente deslocar o eixo do preconceito e da discriminação presentes na sociedade e que existem sem cotas ou com cotas” (p.41). A fala “b” perde sua veracidade através da constitucionalidade das ações voltadas ao combate às desigualdades, pois, conforme o Art. 23 da Constituição de 1988: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos” (Brasil, 2016a, p. 28-29). A alegação da baixa na qualidade do ensino com o ingresso dos estudantes PPI (fala “c”), além de preconceituosa é também equivocada, pois as universidades e institutos “têm recursos humanos capazes de remediar as lacunas dos estudantes oriundos das escolas públicas por meio de propostas de uma formação complementar” (Munanga, 2001, p.41). A exemplo do Ifes, campus Vitória, que de acordo com Vailant e Mendonça (2017), “alcançou o melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2016 entre todos os institutos federais do país”; nota-se que após quatro anos de implantação da Lei 12.711/12 o ensino continua a manter a sua qualidade

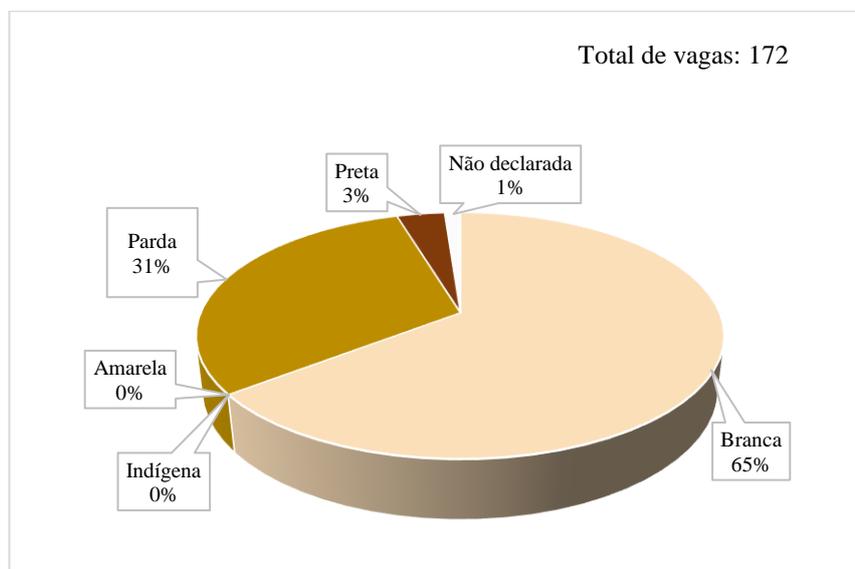
Esse feito não ficou restrito apenas a 2016, segundo ranking compartilhado pelo Ifes (2019a) sobre a edição 2018 do Enem: "Considerando as notas das provas objetivas, o Ifes teve sete campi incluídos na lista das 20 melhores escolas do Espírito Santo", "A nota do campus Vitória foi a maior entre todos os institutos federais do Brasil - já a do campus Cachoeiro foi a segunda maior". Não houve declínio na qualidade do ensino após o ingresso de cotistas PPI, pelo contrário, as cotas raciais podem ser identificadas enquanto um instrumento que possibilitou a descoberta de “[...] talentos que de outra forma seriam perdidos por causa da pobreza e de outros obstáculos sociais produzidos pela discriminação” (Feres Júnior et al., 2018). Ou seja, as falas “a”, “b” e “c”, são frágeis pois não se sustentam na realidade social, ou seja, a qualidade dos cursos técnicos integrados ao médio não foi rebaixada em função do ingresso de negros no Ifes, campus Vitória.

### 3- De(marcação) racial do corpo discente no Ifes, campus Vitória

A finalidade do atual tópico é analisar por meio de dados fornecidos pela CRA, a diferença no acesso entre negros e brancos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada do Ifes, campus Vitória, no recorte temporal de 2012, antes da implementação da Lei 12.711, até o ano de 2018, após 6 anos da sua publicação. Procurou-se examinar, em especial, se a política de cotas étnico-raciais tem se configurado como mecanismo de democratização do ensino público federal para a comunidade negra. A apresentação dos dados é feita no formato de gráfico pizza, na ordem temporal cronológica.

Em 2012, ano da promulgação das cotas étnico-raciais, a quantidade de brancos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio do Ifes, campus Vitória, foi de 111 alunos, que representou cerca de 65% do total de 172 vagas. Em contraste estavam os 59 alunos negros, traduzidos em aproximadamente 34% do total de vagas. Uma desproporção significativa entre negros e brancos de aproximadamente 31%, como demonstra o Gráfico 1.

**Gráfico 1.** Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2012

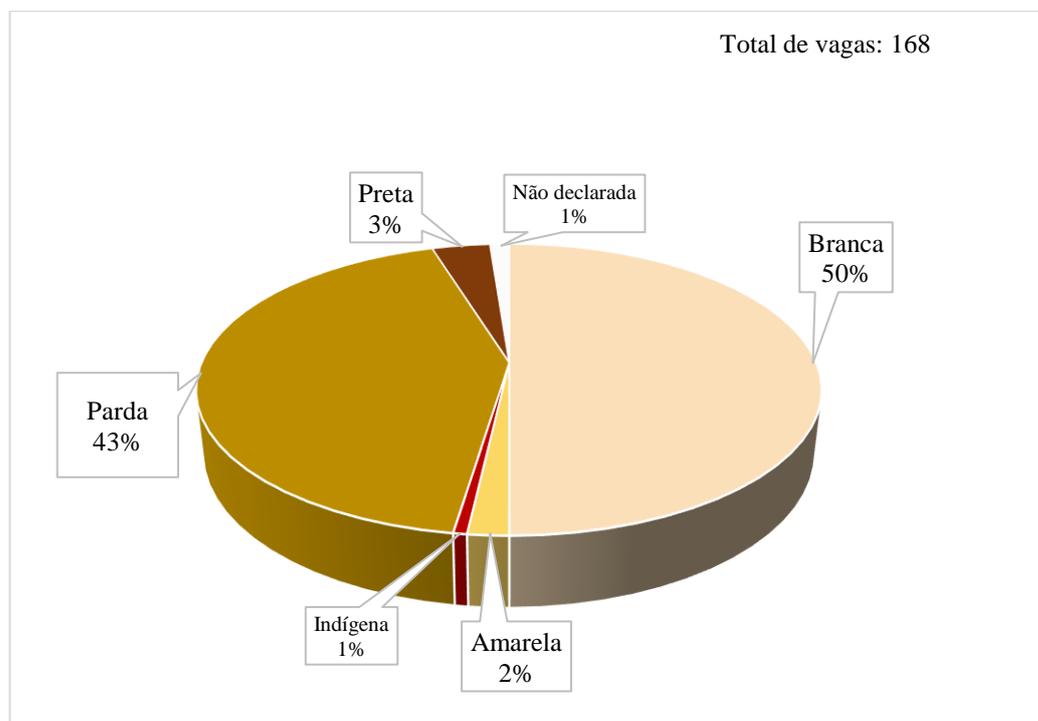


Fonte: elaborado pelos autores.

Diferente dos dados colhidos antes da implementação da Lei 12.711/2012, o ano sucessor a este contou com uma iminente diminuição da disparidade entre negros e brancos, tendo sido essa de aproximadamente 4%. O Gráfico 2 demonstra que os negros representaram 78 dos ingressantes

de um total de 168<sup>6</sup> vagas, cerca de 46% dos aprovados. Já os brancos representaram 50% do total de vagas, 84 ingressantes. Ou seja, já no primeiro ano de vigência das cotas étnico-raciais, a fração de discentes negros que ingressaram nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada aumentou em 12% de 2012 a 2013.

**Gráfico 2.** Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2013

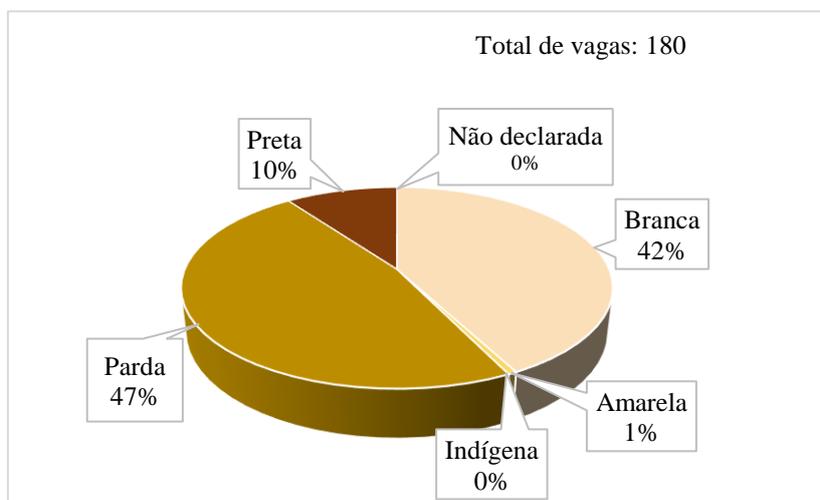


Fonte: elaborado pelos autores.

De 2012 a 2014 houve um aumento significativo da presença de pretos e pardos nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada do Ifes, campus Vitória; trata-se de um crescimento em torno de 23% de ingressantes negros no instituto. Foi no segundo ano de vigência da lei antirracismo que a representação de negros no instituto da capital espírito-santense correspondeu a aproximadamente 57% dos ingressantes. O Gráfico 3 apresenta que, em 2014, os negros representaram 103 ingressantes de um total de 180<sup>7</sup> vagas; enquanto os brancos corresponderam a cerca de 42%, 76 alunos. Uma assimetria de aproximadamente 15% entre negros e brancos.

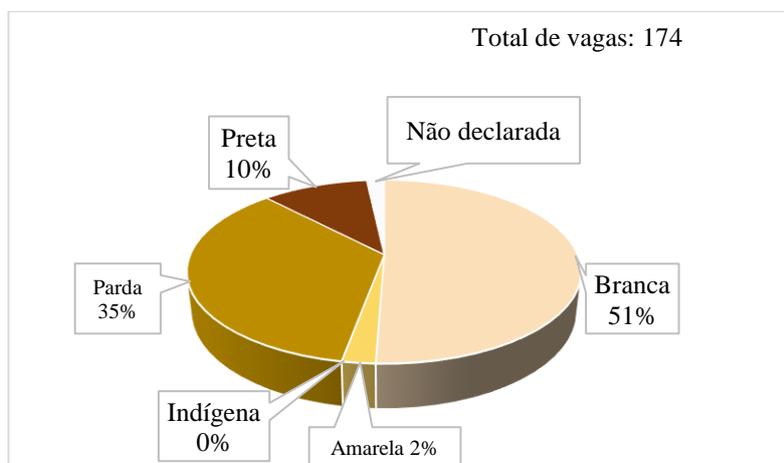
<sup>6</sup> O ano de 2013, em relação ao de 2012, contou com 4 vagas a menos do total disponibilizado.

<sup>7</sup> O ano de 2014, em relação ao de 2012, contou com 8 vagas a mais do total disponibilizado.

**Gráfico 3.** Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2014

Fonte: elaborado pelos autores.

De 2012 a 2015 verificou-se no instituto um crescimento de ingressantes negros de aproximadamente 11%. Contudo, em relação ao ano anterior os dados não foram positivos: em 2014 a presença de ingressantes secundaristas pretos e pardos foi de aproximadamente 57%, já em 2015, representaram cerca de 45%. Ou seja, de 2014 a 2015 houve um declínio em torno de 12% no número de ingressantes negros no instituto. Convém lembrar que no ano de 2015, como demonstra o Gráfico 4, cerca de 51% dos alunos aprovados foram brancos: 88 alunos de um total de 174<sup>8</sup> vagas; em contrapartida a 79 ingressantes negros, traduzidos em aproximadamente 45%. Um contraste em torno de 5% entre ingressantes negros e brancos.

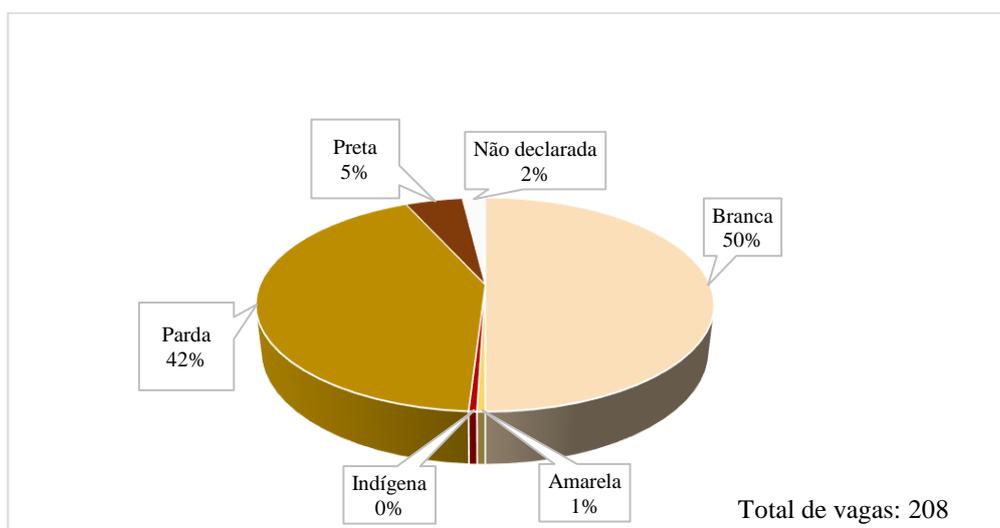
**Gráfico 4.** Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2015

<sup>8</sup> O ano de 2015, em relação ao de 2012, contou com 2 vagas a mais do total disponibilizado. Já no ano de 2015, em relação ao de 2014, houve a diminuição de 6 vagas do total ofertado.

Fonte: elaborado pelos autores.

No ano de 2016 a quantidade de brancos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio foi de 104 alunos do total de 208<sup>9</sup> vagas, cerca de 50% dos aprovados. Em contraste estavam os 98 ingressantes negros, traduzidos em aproximadamente 47% do total de vagas, como apresenta o Gráfico 5. Uma desproporção próxima a 3%. Cabe ressaltar que de 2012 a 2016, houve um crescimento de ingressantes pretos e pardos de aproximadamente 13%.

Gráfico 5. Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2016

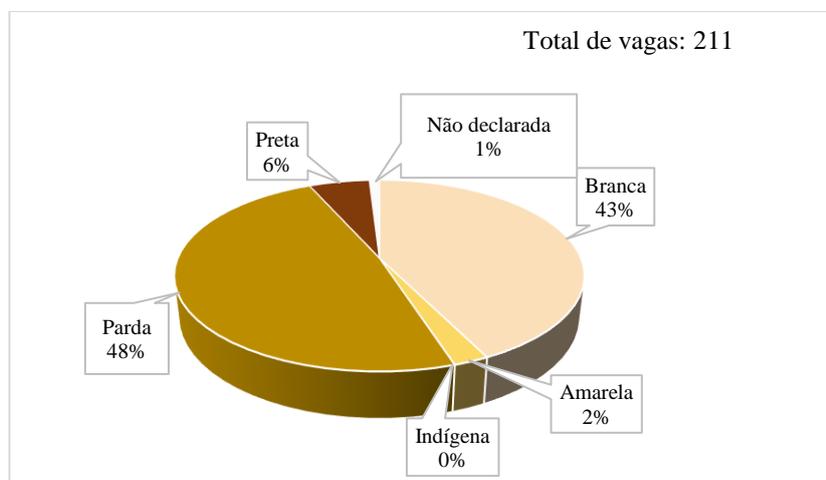


Fonte: elaborado pelos autores.

Em 2017, como demonstra o Gráfico 6, os negros representaram aproximadamente 54% dos ingressantes, 114 alunos de um total de 211<sup>10</sup> vagas; já os brancos corresponderam a cerca de 43% do total de vagas, 90 ingressantes. Uma assimetria de aproximadamente 11% entre negros e brancos. Convém destacar também que, de 2012 a 2017, houve um aumento significativo da presença de pretos e pardos nos cursos técnicos de nível médio do Ifes, campus Vitória, trata-se de um crescimento estimado em 20%.

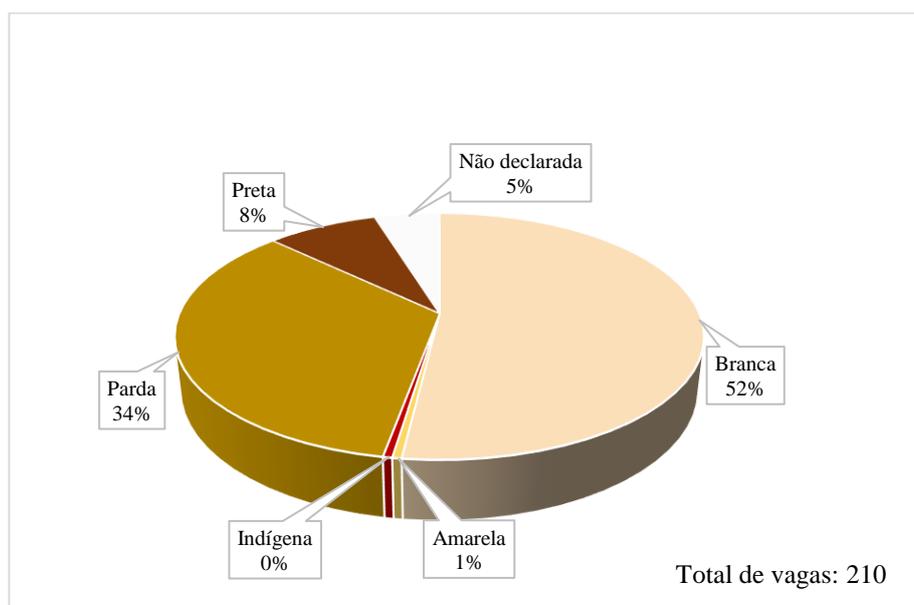
<sup>9</sup> O ano de 2016, em relação ao de 2012, contou com 36 vagas a mais do total disponibilizado.

<sup>10</sup> O ano de 2017, em relação ao de 2012, contou com 39 vagas a mais do total disponibilizado.

**Gráfico 6.** Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2017

Fonte: elaborado pelos autores.

De 2012, antes da promulgação das cotas étnico-raciais, ao ano de 2018, após 6 anos da Lei 12.711 em vigor, o número de pretos e pardos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada aumentou em 8%. Salientando que, no ano de 2018, os negros representaram 89 dos ingressantes de um total de 210<sup>11</sup> vagas, cerca de 42% dos aprovados; já os brancos corresponderam a aproximadamente 52% do total de vagas, 109 ingressantes, como evidencia o Gráfico 7. A diferença entre negros e brancos foi de aproximadamente 10%.

**Gráfico 7 -** Autodeclaração étnico-racial dos alunos ingressantes em 2018

Fonte: elaborado pelos autores.

<sup>11</sup>O ano de 2018, em relação ao de 2012, contou com 38 vagas a mais do total disponibilizado.

Nos anos de 2014 e 2017, os negros representaram mais de 50% dos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada do Ifes, campus Vitória, tendo alcançado em 2014 um percentual de aproximadamente 57% e em 2017 um percentual em torno de 54%. Porém, como os pretos e pardos formavam a maioria da população do estado do Espírito Santo (ES): 59,6% em 2014 e 60,3% em 2017, os negros permaneceram sub-representados no quadro discente desse Instituto Federal, como demonstra a Tabela 1:

**Tabela 1:** Relação de estudantes negros e brancos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada do Ifes, campus Vitória e da população negra e branca no ES

Ano	Censo Demográfico da população negra no Espírito Santo (IBGE)	Autodeclaração de ingressantes negros no Ifes, campus Vitória (%)	Censo Demográfico da população branca no Espírito Santo (IBGE)	Autodeclaração de ingressantes brancos no Ifes, campus Vitória (%)
2012	57,5%	34%	42,2%	65%
2013	59,4%	46%	40,1%	50%
2014	59,6%	57%	40,2%	42%
2015	59,9%	45%	39,7%	51%
2016	61%	47%	38,5%	50%
2017	60,3%	54%	39,2%	43%
2018	62,1%	42%	37,1%	52%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados oriundos da Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios Contínua (PNADC) - Características gerais dos moradores: Cor ou raça (IBGE).

A sub-representação dos ingressantes negros também se repetiu nos outros anos: em 2012, cerca de 34% dos ingressantes nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, no campus Vitória, eram negros, em oposição a 57,5% da população preta e parda capixaba; em 2013, 46% em oposição a 59,4%; em 2015, 45% em oposição a 59,9%; em 2016, 47% em oposição a 61% e em 2018, 42% em oposição a 62,1% (IBGE<sup>12</sup>). Por meio desse conjunto de dados, é possível observar a persistência na sub-representação de pretos e pardos em posições de prestígio e poder, neste caso, materializadas no ingresso aos cursos técnicos de nível médio na forma integrada. Essa

<sup>12</sup> Ver: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios Contínua (PNADC) - Características gerais dos moradores: Cor ou raça.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/pesquisa/10070/64506?ano=2018>. Acesso em: 27 mar. 2020.

persistente sub-representação “pode certamente ser interpretada como uma forma de distribuição viciada, produto de mecanismos de discriminação que operam contra alguns grupos sociais” (Feres Júnior et al., 2018, p.29)

Em contrapartida, os brancos, mesmo enquanto minoria numérica no que tange ao Censo Demográfico da população branca no Espírito Santo nos anos analisados, estão majoritariamente representados no quadro discente secundarista. Portanto, é possível afirmar que há uma maior probabilidade de um branco ingressar nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ofertados pelo Ifes, campus Vitória, em comparação a um preto, um pardo e/ou a um indígena. E, concomitantemente, também é possível afirmar que abolir as cotas étnico-raciais, dificultaria, severamente, a inclusão dessas minorias discriminadas nos institutos federais (Feres Júnior et al., 2018).

Cabe questionar a quantidade de autodeclarados “pardos” nos anos analisados. Sob esse questionamento, convém destacar algumas possíveis hipóteses — em que uma não necessariamente exclui a outra — que podem justificar o motivo de, entre a categoria preto e pardo, esta estar mais representada (em questão numérica de ingressantes) do que aquela. A primeira relacionada ao sujeito preto, que por meio de um desejo consciente ou inconsciente — mas certo que originado e condicionado pelo racismo — busca se aproximar, de alguma forma, das características fenotípicas e culturais da branquitude, sendo uma dessas formas o branqueamento – mesmo que por meio de uma classificação, no caso, a do pardo. Isto ocorre porque a política e a ideologia do branqueamento exercem uma pressão psicológica muito forte sobre os negros e seus descendentes (Munanga, 1999). Apesar disso, o sujeito preto continua associado ao paradigma do negro. Nesta perspectiva, a negação/recusa do pertencimento racial ocorre como uma defesa do real, do racismo (Souza, 1983).

A segunda hipótese está ligada ao fato de que hoje, em consequência dos avanços tecnológicos e da mídia de massa, negros e negras, de maneira geral, estão tendo mais acesso a discursos de movimentos sociais, sobretudo do Movimento Negro; um discurso imbuído de afirmação da cultura e dos fenótipos negros, da importância e relevância das produções epistemológicas afrodiáspóricas e, a importância do torna-se negro. Este movimento antirracista, que apesar (ou pelo) do fato da ofensiva reacionária e conservadora vir ganhando força nos últimos anos, se mantém resistente e contribuí, por meio da transmissão de discursos históricos e de trocas de experiências, para uma ressignificação do ser negro na sociedade contemporânea

brasileira. Dito isto, é possível argumentar que esse movimento de afirmação e valorização da cultura afro-brasileira, mesmo que de maneira ainda tímida, tem feito com que vários sujeitos passem a se reconhecer e se identificar nesse segmento racial.

### **Considerações finais**

Pode-se concluir, por meio de análise realizada a partir dos dados disponibilizados pela CRA, que a Lei 12.711/2012 proporcionou a democratização do acesso dos pretos e pardos aos cursos técnicos de nível médio federal na forma integrada no Ifes, campus Vitória, ao promover o aumento do acesso de ingressantes negros a um espaço antes composto majoritariamente por pessoas brancas. Contudo, as cotas étnico-raciais ainda não proporcionaram a equidade racial entre negros e brancos ingressantes no instituto em questão, visto que, de 2012 a 2018, os pretos e pardos permaneceram sub-representados em todos os anos quando comparados ao censo demográfico do IBGE referente a composição por cor ou raça dos moradores do Espírito Santo, no respectivo tempo. Já os brancos, embora sub-representados neste censo, corresponderam ao grupo racial que, em todos os anos contemplados pela pesquisa, foi expressivamente representado quando comparado à proporção da população branca no estado.

Os ingressantes pretos e pardos só foram maioria em relação aos ingressantes brancos nos anos de 2014 e de 2017 – respectivamente, 57% e 54% –, embora continuassem sub-representados quando comparados à proporção de negros no Espírito Santo, 59,6% em 2014 e 60,3% em 2017. A política em questão ainda não possibilitou a democratização do acesso à educação de nível médio federal para a comunidade indígena, que em nenhum dos anos analisados ultrapassou 1% do total de vagas disponibilizadas. Logo, é possível afirmar que há uma maior probabilidade de um branco ingressar nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada no Ifes, campus Vitória, do que um preto, um pardo e/ou um indígena.

Ademais, sabendo que em 2022, após dez anos a contar da data de publicação da Lei 12.711 de 2012, será promovida a revisão deste programa, deseja-se com esse escrito, além de trazer a lume os avanços e os desafios advindos da/pela utilização dessa ação afirmativa, reforçar para a sociedade brasileira a importância das cotas étnico-raciais — visto serem estas as que mais sofrem retaliações — para o exercício da democracia. Por intermédio dessa política uma parcela da população negra vem conquistando acesso à educação de qualidade e, ao realizarem isso,

possibilitam a criação de novos modelos representativos negros que podem inspirar outros sujeitos pretos e pardos a alcançarem objetivos mais elevados. Em outras palavras, faz-se de suma importância a continuidade da política de cotas étnico-raciais até que a mesma cumpra sua função de promover o ingresso de pretos, pardos e indígenas nas instituições de ensino federal de maneira equânime. Com o cumprimento da Lei — esta, atrelada a outros instrumentos “corretivos” — é possível construir ambientes educacionais mais democráticos, mais heterogêneos e sobretudo, antirracistas.

## Referências

ACAYABA, Cíntia; REIS, Thiago. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. **G1**, 19 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoos-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml> . Acesso em: 10 nov. 2020.

BBC (Brasil). A luta contra os fraudadores de cotas raciais nas universidades públicas. **G1**, 23 fev. 2020. Seção Educação. Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/02/23/a-luta-contra-os-fraudadores-de-cotas-raciais-nas-universidades-publicas.ghtml> . Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016a. 496 p. Disponível em [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) . Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm) . Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. 2016b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm) . Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Ensino Superior: entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. 2012b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html> . Acesso em: 16 jan. 2020.

DAFLON, Verônica T.; FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz A. Ações Afirmativas Raciais no Ensino Superior Público Brasileiro: Um Panorama Analítico. **Cadernos de Pesquisa**, v.4, n.148, p.302-327. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/15.pdf> . Acesso em: 02 abr. 2020.

Enciclopédia Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/racismo/> Acesso em: 11 set. 2024.

FERES JÚNIOR, J., CAMPOS, L.A., DAFLON, V.T., and VENTURINI, A.C. Ação afirmativa: conceito, história e debates [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p. Sociedade e política collection. ISBN: 978-65-990364-7-7. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9786599036477> . Acesso em: 28 mar. 2020.

FONSECA, Marcus Vinícius. A arte de construir o invisível: o negro na historiografia educacional brasileira. **Revista brasileira de história da educação**, 7 (1[13]), p. 11-50. 2007. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38616/20147>> . Acesso em: 28 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pretos ou pardos estão mais escolarizados, mas desigualdade em relação aos brancos permanece**. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais-escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece> . Acesso em: 10 jan. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Ifes). **Campi do Ifes se destacam em resultados do Enem**. 2019a. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/noticias/18661-campi-do-ifes-se-destacam-em-resultados-do-enem> . Acesso em: 23 jan. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Ifes). **Representantes de todo o Ifes aprovam proposta que regulamenta os procedimentos da heteroidentificação na instituição**. 2019b. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/noticias/18877-representantes-de-todo-o-ifes-aprovam-proposta-de-minuta-de-protocolo-de-heteroidentificacao-para-processos-seletivos-da-instituicao> . Acesso em: 18 mar. 2020.

MAAR, Wolfgang Leo. As bases da política: Movimentos sociais e cotidiano. In: \_\_\_\_\_. **O que é Política**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**, v. 4, n. 2, p. 31-43, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/703/70311216002.pdf> . Acesso em: 07 abr. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SANTOS, S. P. Os “intrusos” e os ‘outros’ oxigenando a universidade: por uma relação articulada entre raças e classe nas ações afirmativas. Espírito Santo (ES): **Revista Simbiótica**, vol. 2, n. 1, p.106-126. 2015. Disponível em:<http://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/10329/7269> . Acesso em: 03 abr. 2020.

SILVA, Silvia Adriana. **Processos identitários em contextos de ações afirmativas**. 2008. 159f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/TMCB-7X9JYR/1/dissertacao\\_silvia\\_out09.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/TMCB-7X9JYR/1/dissertacao_silvia_out09.pdf) . Acesso em: 24 mar. 2020.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. Coleção Tendências; v. 4.

SUETH, José C. R.; DEORCE, Mariluz S.; MELLO, José C. de; NUNES, Reginaldo F. **A Trajetória de 100 anos dos eternos titãs**: da Escola de Aprendizes Artífices ao Instituto Federal. Vitória, ES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, 2009. Disponível em:[https://vitoria.ifes.edu.br/images/stories/lfes\\_Livro\\_100\\_anos.pdf](https://vitoria.ifes.edu.br/images/stories/lfes_Livro_100_anos.pdf) . Acesso em: 13 mai. 2020.

VAILANT, Bianca; MENDONÇA, Maira. Ifes de Vitória é o melhor instituto federal de educação do Brasil. **Gazeta Online**, 01 dez. 2017. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/12/ifes-de-vitoria-e-o-melhor-instituto-federal-de-educacao-do-brasil-1014109556.html> . Acesso em: 23 jan. 2020.

Anexo 1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
 INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 CAMPUS VITÓRIA  
 Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória - ES  
 27 3331-2110

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS ALUNOS INGRESSANTES POR ANO**

2018						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
109	01	01	72	17	10	210

2017						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
90	05	00	102	12	02	211

2016						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
104	01	01	88	10	04	208

2015						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
88	04	00	61	18	03	174

2014						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
76	01	00	85	18	00	180

2013						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
84	03	01	72	06	02	168

2012						
Branca	Amarela	Indígena	Parda	Preta	Não declarada	Total
111	00	00	53	06	02	172

FONTE: Os dados do Sistema Q-Acadêmico baseados nas declarações prestadas nos requerimentos de matrícula.

01

## Anexo 2

**Cursos utilizados como parâmetro entre os anos de 2012 a 2015:**

- Curso Técnico em Estradas Integrado ao Ensino Médio - Vespertino
- Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio - Matutino
- Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio - Vespertino
- Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio - Matutino
- Curso Técnico em Mecânica Integrado ao Ensino Médio - Matutino

**Cursos utilizados como parâmetro entre os anos de 2016 a 2018:**

- Curso Técnico em Estradas Integrado ao Ensino Médio - Vespertino
- Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio - Matutino
- Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio - Vespertino
- Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio - Matutino
- Curso Técnico em Mecânica Integrado ao Ensino Médio - Matutino
- Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio - Matutino

Vitória - ES, 12 de novembro de 2019.



**Édiron Natalli Gomide**  
Coordenador de Registros Acadêmicos dos Cursos Técnicos  
Portaria nº 2.697, DOU 19.09.2016